



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



CONTRATO Nº 20180252

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV JARBAS PASSARINHO SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.938.757/0001-63, representado pelo(a) Sr.(a) JOÃO DA CUNHA ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 477.258.002-63, residente na AV JARBAS PASSARINHO, e de outro lado a firma J.B CHEIM & CIA LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.710.012/0001-63, estabelecida à AV JARBAS PASSARINHO, 611, CENTRO, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LÚCIA VIANA CHEIM BARBOSA, residente na AV. JARBAS PASSARINHO, S/Nº, CENTRO, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, portador do(a) CPF 841.020.207-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-031 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, E EPIS, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
008098	ARCO SERRA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	30,400	304,00
010057	DISCO DE LIXA 100 PARA MADEIRA - Marca.: 3M	UNIDADE	200,00	5,250	1.050,00
010132	PARAFUSO COM POLCA E ARRUELA 5/16 - Marca.: CISER	UNIDADE	300,00	1,400	420,00
010371	CIMENTO 50KG - Marca.: POTI	SACO	685,00	28,180	19.303,30
010383	RODA FORRO SIMPLES - BARRA 6 METROS - Marca.: FORRO NORTE	UNIDADE	435,00	13,000	5.655,00
011150	COLA DE SILICONE - Marca.: POLIPLAS	UNIDADE	8,00	5,400	43,20
011170	DISCO MAKITA PARA MADEIRA - Marca.: NORTON	UNIDADE	50,00	10,790	539,50
011891	LIQUIBRILHO 18 LITROS - Marca.: VELOX	LATÃO	47,00	147,000	6.909,00
012039	TUBO PVC SOLDÁVEL 20MM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	25,00	8,000	200,00
012215	MASSA CORRIDA 18 LTS - Marca.: VELOX	BALDE	173,00	40,000	6.920,00
012546	MASSA ACRILICA 3,6 L - Marca.: VELOX	BALDE	30,00	21,500	645,00
013956	JOGO DE CHAVE DE FENDA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
014625	TELHA PLAN. - Marca.: SÃO MIGUEL	UNIDADE	14.300,00	0,830	11.869,00
016018	MASSA ACRILICA 18 KG - Marca.: VELOX	BALDE	30,00	64,000	1.920,00
016185	FITA TRANSPARENTE 50MM X 45M - Marca.: 3M	UNIDADE	50,00	2,900	145,00
016450	PINCEL 1 POL - Marca.: TIGRE	UNIDADE	25,00	3,200	80,00
016463	TIJOLO 20X30 C/8FUROS - Marca.: DO BOM	UNIDADE	20.800,00	0,750	15.600,00
022460	CANALETA PARA FIO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	11,00	4,900	53,90
024970	CAL HIDRATADA BRANCO (SACO DE 10 KG) COM FIXADOR - Marca.: FORTEX	UNIDADE	471,00	9,100	4.286,10
024987	TINTA À BASE DE RESINA VINIL ACRILICA, NA COR BRANCO NEVE - Marca.: VELOX	LATÃO	78,00	180,000	14.040,00
024989	TINTA ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO NA COR BRANCO NEVE - Marca.: VELOX	LATÃO	85,00	51,000	4.335,00
024992	TINTA PARA PINTURA DE PISO ESPORTIVO NA COR AZUL - Marca.: VELOX	LATÃO	17,00	173,000	2.941,00
024993	TINTA PARA PINTURA DE PISO ESPORTIVO NA COR VERDE - Marca.: VELOX	LATÃO	17,00	173,000	2.941,00
024995	TINTA ESMALTE SINTÉTICO NA COR PRETO - Marca.: VELOX	LATÃO	22,00	51,000	1.122,00
024996	TINTA INTERNA LAVÁVEL, SEMI-BRILHO, NA COR VERMELHA - Marca.: VELOX	LATÃO	66,00	192,000	12.672,00
025000	TRINCHA DE 3" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	11,00	4,700	51,70
025001	TRINCHA DE 4" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	6,400	76,80
025002	VERNIZ PARA MADEIRA ACETINADO - Marca.: VELOX	LATÃO	26,00	48,000	1.248,00
025005	SELADOR DE PAREDE BRANCO DE 18L - Marca.: VELOX	LATÃO	95,00	72,000	6.840,00
025011	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO DE 32MM X 1" - Marca.: KRON	UNIDADE	170,00	1,500	255,00
025012	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO DE 40MM X 1 1/4" - Marca.: KRON	UNIDADE	586,00	2,700	1.582,20
025013	ANEL DE VEDAÇÃO FLEXIVEL PARA DUCHA HIGIÊNICA - Marca.: LORENZETTI	UNIDADE	20,00	3,500	70,00

AVENIDA JARBAS PASSARINHO S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



025014	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO - Marca.: PULVIT	UNIDADE	95,00	6,000	570,00
025020	BUCHA DE REDUÇÃO DE 50MM X 1 1/2" SOLDÁVEL/ROSCÁVEL PARA ÁGUA - Marca.: KRONA	UNIDADE	387,00	3,000	1.161,00
025021	BUCHA DE REDUÇÃO DE 50MM X 40MM SOLDÁVEL PARA ÁGUA - Marca.: KRONA	UNIDADE	565,00	2,700	1.525,50
025027	PIA SIMPLES DE LOUÇA PARA BANHEIRO COR BRANCA, 1ª LINA - Marca.: LUZART	UNIDADE	17,00	72,000	1.224,00
025032	COLA PARA PVC, TUBO COM 90G - Marca.: BIG	UNIDADE	245,00	3,400	833,00
025033	CURVA LONGA DE 45" X 50MM PARA ESGOTO - Marca.: KRON	UNIDADE	258,00	4,700	1.212,60
025034	CURVA LONGA DE 45" X 75MM PARA ESGOTO - Marca.: KRON	UNIDADE	188,00	8,900	1.673,20
025035	CURVA LONGA DE 45" X 100MM PARA ESGOTO - Marca.: KRON	UNIDADE	400,00	15,000	6.000,00
025039	JOELHO COM REDUÇÃO DE 32MM X 3/4" SOLDÁVEL/ROSCÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	55,00	2,250	123,75
025040	JOELHO DE 1/2" ROSCÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	138,00	1,050	144,90
025041	JOELHO DE 3/4" ROSCÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	165,00	1,300	214,50
025042	JOELHO DE 1" ROSCÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	375,00	1,200	450,00
025047	JOELHO DE 32MM, SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	381,00	1,500	571,50
025051	JUNÇÃO NO FORMATO DE "Y" (45°) DE 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	500,00	2,150	1.075,00
025052	LAVATÓRIO EM LOUÇA BRANCA SEM COLUNA, PADRÃO POPULAR - Marca.: LUZART	UNIDADE	85,00	72,000	6.120,00
025053	LUVA DE 3/4" ROSCÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	45,00	1,150	51,75
025055	LUVA DE 40MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	45,00	2,400	108,00
025057	LUVA DE CORRER 25MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	345,00	5,850	2.018,25
025058	LUVA DE CORRER 40MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	525,00	8,280	4.347,00
025059	LUVA DE CORRER 50MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	150,00	15,500	2.325,00
025060	LUVA DE UNIÃO 20MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	75,00	5,770	432,75
025061	LUVA DE UNIÃO 25MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	9,900	495,00
025062	LUVA DE UNIÃO 40MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	25,00	15,200	380,00
025063	LUVA DE UNIÃO 50MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	80,00	18,100	1.448,00
025066	PARAFUSO COM ROSCA SOBERBA PARA BUCHA Nº 5 - Marca.: CISER	UNIDADE	270,00	0,180	48,60
025070	PLUG DE 3/4" ROSCÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	215,00	1,300	279,50
025071	PLUG DE 20MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	0,600	30,00
025072	PLUG DE 25MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	200,00	1,200	240,00
025075	REGISTRO DE GAVETA DE 2" - Marca.: LEAO	UNIDADE	35,00	60,000	2.100,00
025076	REGISTRO DE GAVETA DE 1 1/2" - Marca.: LEAO	UNIDADE	17,00	44,000	748,00
025077	REGISTRO DE GAVETA DE 3/4" - Marca.: LEAO	UNIDADE	13,00	38,000	494,00
025078	REGISTRO DE PRESSÃO DE 3/4" - Marca.: IVA	UNIDADE	42,00	36,000	1.512,00
025080	SIFÃO PARA LAVATÓRIO CROMADO COM SAÍDA 3/4" - Marca.: ASTRA	UNIDADE	155,00	18,000	2.790,00
025081	SIFÃO PARA MICTÓRIO DE LOUÇA CROMADO - Marca.: JEDME	UNIDADE	115,00	70,000	8.050,00
025082	SIFÃO PARA PIA DE COZINHA CROMADO COM SAÍDA DE 40MM - Marca.: ASTRA	UNIDADE	20,00	17,000	340,00
025083	TÊ 90° DE 1" X 3/4" - Marca.: KRONA	UNIDADE	120,00	2,500	300,00
025085	TÊ DE 90° DE 32MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	150,00	1,700	255,00
025086	TÊ DE 90° DE 40MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	4,100	205,00
025087	TÊ DE 90° DE 50MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	300,00	5,200	1.560,00
025090	TORNEIRA PARA BEBEDOURO DE ÁGUA MINERAL - Marca.: KR	UNIDADE	30,00	3,700	111,00
025091	UNIÃO DE 32MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	325,00	10,980	3.568,50
025092	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA, PADRÃO POPULAR - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	16,00	230,000	3.680,00
025093	TUBO SOLDÁVEL PVC, 32MM - BARRA COM 6M - Marca.: TIGRE	UNIDADE	110,00	27,000	2.970,00
025100	TIJOLO 20 X 20, COM 8 FURROS - Marca.: CERAMICA DO BO	UNIDADE	20.845,00	0,570	11.881,65
025112	PREGO COM CABEÇA DE 15 X 15 - Marca.: GERDAL	QUILO	85,00	9,800	833,00
025113	PREGO COM CABEÇA DE 13X11 (1X25) - Marca.: GERDAL	QUILO	65,00	10,700	695,50
025123	FORRO SIMPLES DE PVC - Marca.: FORRO NORTE BRANCO BARRA 6 METROS	METRO	510,00	14,300	7.293,00
025125	PORTA DE MADEIRA 2,10X0,80 - Marca.: MADEROCA	UNIDADE	36,00	205,000	7.380,00
025128	TELHA ETERNIT 2,44X0,50 - Marca.: BRASILIT	UNIDADE	180,00	13,500	2.430,00
025129	PISO 60X60, CLASSE A, P15 - Marca.: ROCHA FORTE	METRO	625,00	19,000	11.875,00
025363	ARRUELA 3/16 PARAFUSO 7 E 8 ROSCA SOBERBA - Marca.: IV PLAST	UNIDADE	120,00	0,210	25,20
025364	ARRUELA 5/16 PARAFUSO 12 ROSCA SOBERBA - Marca.: IV PLAST	UNIDADE	120,00	0,210	25,20
025396	COLA SUPER ADERENTE - Marca.: MAXI RUBBER	UNIDADE	10,00	4,650	46,50
025401	FITA ADERENTE DUPLA FACE DE 50MM X 30M - Marca.: 3M	UNIDADE	25,00	14,500	362,50
025403	FITA ANTIDERRAPANTE - PEÇA DE 50MM X 5M - Marca.: 3M	UNIDADE	10,00	9,500	95,00
025421	MASSA PLÁSTICA DE 500G - Marca.: IBERE	UNIDADE	50,00	8,000	400,00
025426	FECHADURA DE SOBREPOR, 1ª LINHA - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	10,00	45,000	450,00
028218	ESQUADRO DE MADEIRA - Marca.: SOUZA	UNIDADE	5,00	15,500	77,50
029931	ENXADA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	4,00	23,000	92,00
030775	TUBO DE ELETRODUTO DE PVC 2 DE 3 METROS - Marca.: AMANCO	UNIDADE	7,00	18,500	129,50
065844	LIXA 80 PARA MADEIRA - Marca.: 3M	PACOTE	15,00	38,000	570,00
065845	GALÕES ESMALTE SINTÉTICO 3,6LT - Marca.: VELOZ	UNIDADE	30,00	51,000	1.530,00
065847	PREGOS 17X27 PACOTE DE 1KG - Marca.: GERDAL	PACOTE	50,00	7,900	395,00
065848	PREGOS 19X36 PACOTE DE 1KG - Marca.: GERDAL	PACOTE	50,00	7,900	395,00
065863	JOGO DE CHAVES DE BOCA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	74,000	370,00
065864	JOGO DE CHAVES DE CANHÃO - Marca.: TITANIUM	UNIDADE	5,00	43,000	215,00
065865	JOGO DE CHAVE DE ALE - Marca.: IRWIN	UNIDADE	5,00	37,000	185,00
065866	JOGO DE CHAVE ESTREITA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	51,000	255,00
065868	KIT BROKA PARA FERRO - Marca.: IRWIN	UNIDADE	5,00	53,000	265,00
065869	DISCO DE LIXA 80 PARA MADEIRA - Marca.: 3M	UNIDADE	200,00	4,800	960,00
065871	DISCO 12 POL FURO DE 01 POL - Marca.: BOSCH	UNIDADE	40,00	19,000	760,00
065875	PINCEL 1/6 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	25,00	1,900	47,50
065879	SERRINHA - Marca.: KF "Dentes por 25 mm: 24, Medida: 12x1/2x0,024"	UNIDADE	50,00	4,700	235,00
065885	NIVEL DE MÃO - Marca.: JAPI	UNIDADE	5,00	22,000	110,00
065886	PLUMOS - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	25,000	125,00
065891	TÊ SOLDÁVEL 20 - Marca.: KRONA	UNIDADE	100,00	0,840	84,00
065894	DOBRAÇA PARA PORTA 2" AÇO CARBONO CROMADO - Marca.: NEGRAO	UNIDADE	30,00	7,000	210,00
065895	GANCHO DE PAREDE COM BUCHA - Marca.: NEGRAO	UNIDADE	100,00	0,500	50,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



065945	AREIA FINA-LAVADA E ISENTA DE MATERIAL ORGANICO - Marca.: AREAL PARANA	METRO	20,00	55,000	1.100,00
065946	AREIA GROSSA-LAVADA E ISENTA DE MATERIAL ORGANICO - Marca.: AREAL PARANA	METRO	20,00	53,000	1.060,00
065947	REJUNTE PARA CERAMICA 1KG (CORES DIVERSAS) - Marca.: SUPER MASSA	PACOTE	200,00	3,800	760,00
065949	BARRA DE VERGALHÃO DE 1/4 COM 12 METROS. - Marca.: ACO BOM PRECO	UNIDADE	8,00	18,500	148,00
065950	BARRA DE VERGALHÃO 5/16 12 METROS. - Marca.: ACO BOM PRECO	UNIDADE	19,00	26,100	495,90
065952	BARRA DE VERGALHÃO 5.0 COM 12 METROS - Marca.: ACO BOM PRECO	UNIDADE	7,00	16,500	115,50
065955	PREGO COM CABEÇA DE 15X18 - Marca.: GERDAL	PACOTE	35,00	9,600	336,00
065961	PREGO MARCENARIA SEM CABEÇA DE 15X18 - Marca.: GERDA	PACOTE	10,00	9,500	95,00
065962	PREGO MARCENARIA SEM CABEÇA DE 17X27 - Marca.: GERDA	PACOTE	10,00	9,000	90,00
065964	COLA A BASE DE RESINA EPOXI. - Marca.: EPOX	UNIDADE	49,00	11,130	545,37
065965	CADEADO 20MM - Marca.: PADO	UNIDADE	75,00	8,500	637,50
065975	ARRUELA 1/4 PARAFUSO 10 ROSCA SOBERBA - Marca.: IV P LAST	UNIDADE	135,00	0,140	18,90
065979	MASSA CORRIDA 3,6 LITROS - Marca.: VELOX	BALDE	120,00	19,360	2.323,20
065987	ZARCÃO PARA FERRO 3,6 LITROS - Marca.: VELOX	LATÃO	25,00	42,000	1.050,00
066004	BROCA DE AÇO-RAPIDO P/ MADEIRA E FERRO Nº 1/2" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	21,500	43,00
066015	ALICATE UNIVERSAL CABO ISOLADO 1000V. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,00	25,500	25,50
066018	RASTELO P/ JARDIM COM CABO DE MADEIRA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	16,000	160,00
066019	TESOURA P/ PODA DE JADIM D 8MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	4,00	21,500	86,00
066020	TESOURA P/ PODA DE MÃO D 170MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	31,000	62,00
066021	ESPÁTULA RIGIDA DE 12CM EM AÇO C/ CABO DE MADEIRA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	9,260	18,52
066023	FERRO DE SOLDA 220V/60W. - Marca.: FAME	UNIDADE	7,00	24,500	171,50
066024	TINTA ACRILICA COM PROPRIEDADES ELASTÔMEROS PARA PISO EXTERNO, NA COR VERDE - Marca.: VELOZ	LATÃO	100,00	180,000	18.000,00
066027	TORNEIRA DE PAREDE PARA COZINHA. - Marca.: IVA COM ACABAMENTO CROMADO, BICA MÓVEL COM AREJADOR, ASSIM COMO ACESSÓRIOS, NECESSÁRIOS PARA SUA PERFEITA UTILIZAÇÃO.	UNIDADE	118,00	49,000	5.782,00
066036	ENXADA LARGA LEVE, CABO DE MADEIRA DE 130CM. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	30,620	306,20
066042	ABRACADEIRA DE NYLON COM 25MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	31,00	0,430	13,33
066043	ADAPTADOR NA COR BRANCA COM ENTRADA PARA 2 PINOS CHATOS OU REDONDOS. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	3,900	58,50
066056	BASE RECEPTÁCULO SIMPLES PARA LÂMPADA FLUORESCENTE COM PARAFUSOS. - Marca.: LORENZETTI	UNIDADE	20,00	2,000	40,00
066061	CABO COAXIAL DE 75 OHMS. - Marca.: MEGATRON	METRO	52,00	1,400	72,80
066068	CABO FLEXIVEL COM PROTEÇÃO ADICIONAL 4X1,5MM - Marca.: SIL	METRO	301,00	3,400	1.023,40
066069	CABO FLEXIVEL COM PROTEÇÃO ADICIONAL 4X2,5MM - Marca.: SIL	METRO	930,00	4,700	4.371,00
066092	DISJUNTOR MONOPOLAR 20A. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	7,300	73,00
066107	FILTRO DE LINHA COM 6 TOMADAS PADRÃO NOVO - ECD/JPG. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	30,00	48,000	1.440,00
066110	FIO RIGIDO DE 2,5MM2. - Marca.: NAMBEI	METRO	100,00	1,400	140,00
066128	LAMPADA ECONOMICA DE 15W/220V. - Marca.: ARTEX	UNIDADE	115,00	9,900	1.138,50
066130	LAMPADA ECONOMICA DE 20W/220V. - Marca.: ARTEX	UNIDADE	50,00	11,000	550,00
066133	LAMPADA ECONOMICA DE 40W/110V. - Marca.: ARTEX	UNIDADE	180,00	37,000	6.660,00
066137	LAMPADA HALÓGENA DE 150W/220V. - Marca.: ARTEX	UNIDADE	2,00	5,000	10,00
066160	REATOR ELETRÔNICO 1X32A/40W PARA LAMPADA FLUORESCENTE. - Marca.: THASCHIBRA	UNIDADE	15,00	18,900	283,50
066163	REATOR LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W E-27. - Marca.: THASCHIBRA	UNIDADE	358,00	62,000	22.196,00
066178	ADAPTADOR NOVO PADRÃO PARA PINOS DE 20 AMPÉRES, SAIDA 2 CHATOS + TERRA. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	6,000	30,00
066179	SOQUETE DE LAMPADA FLUORESCENTE. - Marca.: LORENZETTI	UNIDADE	35,00	1,050	36,75
066184	TINTA ESMALTE SINTÉTICO NA COR VERMELHA GALÃO DE 3,6L - Marca.: VELOZ	LATÃO	58,00	51,000	2.958,00
066189	PLUG TELEFONICO TIPO "T" PADRÃO TELEFÔNICO. - Marca.: FAME	UNIDADE	3,00	2,900	8,70
070128	MASSA PLASTICA DE 1KG - Marca.: IBERE	UNIDADE	30,00	21,500	645,00
070129	SELADOR DE PAREDE BRANCO DE 3,600 LT - Marca.: VELOX	LATÃO	40,00	20,000	800,00
070130	CAP DE 20MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	0,500	25,00
070131	CAP DE 32MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	0,700	35,00
070132	CAP DE 60MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	4,500	225,00
070133	JOELHO DE 40MM PARA ESGOTO - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	2,000	100,00
070134	JOELHO DE 75MM PARA ESGOTO - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	3,200	96,00
070135	JOELHO DE 100MM PARA ESGOTO - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	4,900	245,00
070136	JOELHO 150MM PARA ESGOTO - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	18,000	900,00
070137	JOELHO DE 200MM PARA ESGOTO - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	47,000	2.350,00
070138	LUVA DE 20MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	0,500	25,00
070139	LUVA DE 32MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	0,800	40,00
070140	LUVA DE 60MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	7,700	385,00
070141	LUVA EM PVC SOLDÁVEL PARA ELETRODUTO DE 1/2" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	50,00	0,850	42,50
070142	BUCHA DE REDUÇÃO DE 25X20MM SOLDÁVEL PARA AGUA - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	0,500	25,00
070143	BUCHA DE REDUÇÃO DE 32X25MM SOLDÁVEL PARA AGUA - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	0,700	35,00
070144	BUCHA DE REDUÇÃO DE 40X20MM SOLDÁVEL PARA AGUA - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	1,800	90,00
070145	BUCHA DE REDUÇÃO DE 50X20MM SOLDÁVEL PARA AGUA - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	3,000	150,00
070146	BUCHA DE REDUÇÃO DE 50X25MM SOLDÁVEL PARA AGUA - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	3,300	165,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



070148	COLA PARA PVC TUBO COM 800G - Marca.: TIGRE	UNIDADE	50,00	23,000	1.150,00
070149	CADEADO 60MM - Marca.: PADO	UNIDADE	50,00	41,460	2.073,00
070151	FILTRO DE LINHA COM 3 TOMADAS PADRÃO, NOVO - ECD/JPG - Marca.: FAME	UNIDADE	30,00	27,000	810,00
070154	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM PVC DE EMBUTIR PARA 3 DISJ UNTORES - Marca.: FAME	UNIDADE	2,00	14,000	28,00
070156	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM PVC DE EMBUTIR PARA 5 DISJ UNTORES - Marca.: FAME	UNIDADE	2,00	19,000	38,00
070157	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM PVC DE EMBUTIR PARA 6 DISJ UNTORES - Marca.: FAME	UNIDADE	2,00	21,600	43,20
070160	ROLO DE LONA PRETA 4MT - Marca.: LONAX	UNIDADE	10,00	240,000	2.400,00
070161	ROLO DE LONA PRETA 6MT - Marca.: LONAX	UNIDADE	10,00	320,000	3.200,00
070162	SERROTE 16" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	4,00	25,000	100,00
070163	SERROTE 20" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	4,00	30,180	120,72
070164	SERROTE 24" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	4,00	33,450	133,80
070166	BOMBA PARA POÇO 900 - Marca.: ANAUGE	UNIDADE	5,00	340,000	1.700,00
				VALOR GLOBAL R\$	331.715,84

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 331.715,84 (trezentos e trinta e um mil, setecentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-031 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-031, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Setembro de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-031.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0909.133921006.2.029 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 15.772,22, Exercício 2018 Atividade 1111.041221203.2.039 Manutenção da Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 274.122,82, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 41.119,58, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 701,22 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-031, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOÃO DA CUNHA ROCHA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 17 de Setembro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CNPJ(MF) 22.938.757/0001-63
CONTRATANTE

J.B CHEIM & CIA LTDA-ME
CNPJ 10.710.012/0001-63
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____